



CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
B R A S I L

MENSAGEM Nº.

024/77-NMR-

Cordeirópolis, 20 de dezembro de 1977.

Excelentíssimo Senhor:-

Temos a honra de encaminhar para alta apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei nº. 24/77/PMC - desta data - que dispõe sobre a desoneração e liberação do imóvel doado à firma CERÂMICA BERALDO LTDA., nos termos da Lei Municipal nº. 1041 - de 24/08/76 - e - de conformidade com a escritura pública de 17/09/76, lavrada nas notas do Tabelião de Ipeúna - Comarca de Rio Claro.

Neste sentido, estamos encaminhando cópias xerográficas de toda a legislação pertinente, bem como, o parecer da Comissão constituída pela Portaria nº.790, de 30/11/77 - favorável a desoneração e liberação do referido imóvel, após verificar o cumprimento dos encargos impostos.

Assim sendo, feitos os esclarecimentos necessários, resta-nos, contar com a capacidade e o bom senso que tem norteado as atividades dessa Egrégia Casa, no sentido de termos aprovada a presente propositura de lei, a qual julgamos de relevante interesse público.

Expressamos na oportunidade os nossos mais elevados protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente

ELIAS ABRAHÃO SAAD

= Prefeito Municipal =

Excelentíssimo Senhor  
MILTON ANTONIO VITTE  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
B R A S I L

=====  
= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

PROJETO DE LEI Nº.24/77  
de 20 de dezembro de 1977

Dispõe sobre a desoneração e liberação de imóvel que especifica e dá outras providências.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizada a desoneras e liberar o imóvel doado à firma CERÂMICA BERALDO LTDA., nos termos da Lei Municipal nº.1041, de 24 de agosto de 1976 - e, de conformidade com a escritura pública, de 17 de setembro de 1976, lavrada nas Notas do Tabelião de Ipeúna - Comarca de Rio Claro - livro 48 - fls. de 43 a 45.

Artigo 2º - A desoneração e liberação, a que se refere o artigo anterior, abrange todas as cláusulas e condições estipuladas no respectivo título, como também, nas Leis nºs. 858 (com as modificações posteriores), de 21 de dezembro de 1972 - e - 1041, de 24 de agosto de 1976, estendendo-se os efeitos, aos sucessores do donatário.

Artigo 3º - Fica aprovado o parecer da Comissão constituída pela Portaria nº.790, de 30 de novembro de 1977, nos termos do artigo 5º - §3º, da Lei Municipal nº. 858, de 21/12/1972 - acrescentado pela Lei Municipal nº. 958, de 22/07/1974 - que concluiu favoravelmente à desoneração e liberação do imóvel, após verificar o cumprimento dos encargos impostos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 20 de dezembro de 1977.

  
ELIAS ABRAHÃO SAAD

= Prefeito Municipal =